



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Av. dos Combatentes, 43 – 14.º Piso

1643-001 LISBOA

Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de

pessoa coletiva 500 077 568

Capital social EUR 66.910.000,00

Comunicado - Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

Informação privilegiada

Nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, número 1, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (“Regulamento (UE) n.º 596/2014”) e do artigo 2.º, número 1 do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016 (“Regulamento Delegado (UE) 2016/1052”), os CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) informam ter sido hoje aprovado pela Sociedade um programa de recompra de ações próprias e os respetivos termos e condições adiante descritos (“Programa de Recompra”).

O objetivo único do Programa de Recompra, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, número 1, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 596/2014, é a redução do capital social dos CTT mediante extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito, nos termos da(s) proposta(s) de redução de capital social a apresentar pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral da Sociedade. A eventual redução do capital social dos CTT a implementar para estes efeitos encontra-se assim condicionada a aprovação prévia por parte da Assembleia Geral dos CTT.

A execução do Programa de Recompra será realizada de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, e terá em consideração não só os termos e condições abaixo descritos como também: (i) os limites da deliberação adotada no ponto 4 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2025, incluindo a autorização para a aquisição de ações próprias por um prazo de 18 meses a contar da data desta deliberação, conforme oportunamente comunicado ao mercado; (ii) os termos e condições de eventuais autorizações para aquisição de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral dos CTT em termos semelhantes aos deliberados na Assembleia Geral realizada em 2025 acima referida que venha(m) a ser submetida(s) à apreciação da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração dos CTT; e (iii) os termos e condições da eventual redução de capital para estes efeitos que venha a ser objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral da Sociedade, em particular os previstos na(s) proposta(s) de redução de capital que venha(m) igualmente a ser submetida(s) à apreciação da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração dos CTT.

Neste contexto, o Programa de Recompra será levado a cabo de acordo com os seguintes termos e condições:

- **Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra:** até 5,5 M (cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias dos CTT, representativas de até 4,1% do respetivo capital social nesta data, correspondente ao número máximo de ações que poderão ser extintas no contexto da redução de capital que constitui a finalidade do presente programa,



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Av. dos Combatentes, 43 – 14.º Piso

1643-001 LISBOA

Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de

pessoa coletiva 500 077 568

Capital social EUR 66.910.000,00

a deliberar pela Assembleia Geral, na sequência de proposta(s) a apresentar pelo Conselho de Administração, não ultrapassando em qualquer caso o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra adiante referido;

- **Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra:** até 30 M€ (trinta milhões de euros);
- **Período de duração do Programa de Recompra:** o Programa de Recompra terá início em 11 de fevereiro de 2026 e terminará em 30 de abril de 2027 (inclusive), sem prejuízo, designadamente (i) da possibilidade de cessação antecipada do Programa de Recompra por decisão dos CTT ou (ii) da possibilidade de poder terminar em data anterior caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra sejam atingidos;
- **Formas de aquisição no âmbito do Programa de Recompra:** aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em sessões do mercado regulamentado Euronext Lisbon e/ou nas plataformas de negociação CBOE Europe - DXE Lit Order Book (NL), Aquis Exchange Europe SAS e/ou Turquoise Europe (assumindo que as ações CTT sejam aí negociadas), com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante;
- **Contrapartida mínima e máxima das aquisições a efetuar no âmbito do Programa de Recompra:** o preço de compra efetivo (i) deverá conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; e (ii) deve ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, não ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição;
- **Intermediário financeiro encarregue da execução do Programa de Recompra:** o mandato para a execução do Programa de Recompra foi conferido à JB CAPITAL MARKETS, S.V., S.A.U., o qual irá proceder de modo independente às aquisições de ações dos CTT no âmbito do Programa de Recompra na(s) plataforma(s) de negociação acima referida(s), nos termos e de acordo com os limites do presente comunicado e da deliberação tomada pela Assembleia Geral da Sociedade realizada em 30 de abril de 2025, de eventuais deliberações da Assembleia Geral a adotar no futuro que aprovem autorizar a aquisição de ações próprias em termos semelhantes, bem como de acordo com a legislação em vigor e, em particular, o Regulamento (UE) n.º 596/2014 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, encontrando-se devidamente autorizado para o efeito;
- **Modalidade do Programa de Recompra:** na medida em que tal seja exequível, o Programa de Recompra será executado como um “programa de recompra calendarizado”, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º, número 2, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, cumprindo para esse efeito os termos e condições estabelecidos supra e, bem assim, os requisitos e condições previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, designadamente os estabelecidos infra, assim beneficiando da isenção prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014.



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Av. dos Combatentes, 43 – 14.º Piso

1643-001 LISBOA

Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de

pessoa coletiva 500 077 568

Capital social EUR 66.910.000,00

Durante a vigência do Programa de Recompra serão observados, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- Será mantido um registo de cada operação realizada no âmbito do Programa de Recompra;
- Serão comunicadas à(s) autoridade(s) competente(s) das plataformas de negociação, conforme aplicável, as operações relacionadas com o Programa de Recompra, e será ainda dado cumprimento aos demais deveres de informação e divulgação, em todos os casos de acordo com a legislação aplicável, designadamente com a legislação e regulamentação europeias e o Regulamento da CMVM n.º 1/2023;
- As operações divulgadas serão publicadas no site dos CTT, aí permanecendo à disposição do público durante o prazo de pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data da divulgação pública;
- As ordens não serão colocadas durante uma fase de leilão e as ordens colocadas antes da fase de leilão não serão alteradas durante essa fase;
- O número de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra, num dado dia de negociação, será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do volume diário médio de ações dos CTT negociado na plataforma de negociação em que decorre a aquisição nos 20 dias anteriores à data da aquisição, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, número 3, do Regulamento Delegado (EU) 2016/1052.

Qualquer interrupção ou alteração ao Programa de Recompra e às informações já publicadas será comunicada ao mercado nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Esta informação ao mercado e ao público em geral está disponível no site dos CTT em:

<https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/comunicados/index>.

CTT – Correios de Portugal, S.A.

Guy Pacheco

Representante para as Relações com o Mercado dos CTT

Nuno Vieira

Diretor de Relações com Investidores dos CTT

Contactos:

Email: investors@ctt.pt | Telefone: + 351 210 471 087